



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

LEI Nº 150 DE 23 DE JULHO DE 1.992.-

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO, DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM, RS.-

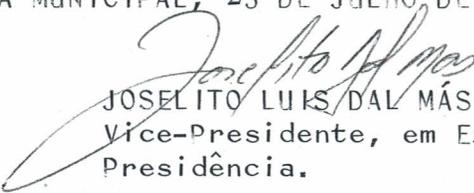
JOSELITO LUIS DAL MÁ S, Vice-Presidente, em Exercício da Presidência, da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda de conformidade com o Artigo 50 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU, EU, promulgo a seguinte:

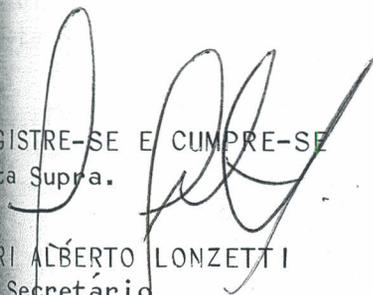
### LEI

- Artigo 1º) - É concedido a partir de 1º de Julho de 1.992, aumento de proventos, em 50% (Cinquenta) por cento aos INATIVOS, do Poder Legislativo de Erechim, Rs.-
- Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo, estende-se também aos CARGOS EM COMISSÃO, criados pelas LEIS n.ºs.: 115, 135 e 141.
- Artigo 2º) - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas correspondentes Dotações Orçamentárias, em seus respectivos órgãos, ficando o Executivo Municipal, devidamente autorizado à suplementá-las desde que observadas as normas pertinentes.
- Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 23 DE JULHO DE 1.992

  
JOSELITO LUIS DAL MÁ S  
Vice-Presidente, em Exercício da Presidência.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
de acordo com a  
da Supra.

  
ARI ALBERTO LONZETTI  
Secretário

  
CELSO ALVES MACHADO  
2º Secretário